

Sejam **A** e **B** duas **Matrizes** tais que o produto (a notação para este produto sendo ".") destas resulta na **Matriz Nula "0"** (todos os elementos iguais a **ZERO**). Isto é, suponhamos que **A.B = 0**.

Nos Números Naturais (\mathbb{N}), Inteiros (\mathbb{Z}), Racionais (\mathbb{Q}), Reais (\mathbb{R}) e Complexos (\mathbb{C}), dados dois números **x** e **y** com **x.y=0**, então podemos afirmar que **x = 0** ou **y=0**.

Mas aqui em se tratando de Matrizes é diferente, isto é, se duas matrizes são tais que **A.B = 0**, **não** é verdade que se deve ter **A = 0** ou **B = 0**. Para ver isto, mostremos o seguinte **CONTRA-EXEMPLO**:

$$A = \begin{bmatrix} 1 & -1 & 1 \\ -3 & 2 & -1 \\ -2 & 1 & 0 \end{bmatrix}$$

e

$$B = \begin{bmatrix} 1 & 2 & 3 \\ 2 & 4 & 6 \\ 1 & 2 & 3 \end{bmatrix}$$

Note-se que **A ≠ 0** e **B ≠ 0**. Mas **A.B = 0 =** $\begin{bmatrix} 0 & 0 & 0 \\ 0 & 0 & 0 \\ 0 & 0 & 0 \end{bmatrix}$.

Isto acontece no Conjunto das Matrizes porque o Conjunto das Matrizes munido das duas Operações Internas "Adição (+)" e "Multiplicação (.)" de matrizes,¹ mesmo possuindo um elemento chamado de **Elemento Neutro**

da Multiplicação de Matrizes ou Matriz Identidade I = $\begin{bmatrix} 1 & 0 & 0 \\ 0 & 1 & 0 \\ 0 & 0 & 1 \end{bmatrix}$ (isto é,

para toda matriz **M**, tem-se **M.I=I.M=M**), porque o Conjunto das matrizes munido destas operações **não** é um **DOMÍNIO DE INTEGRIDADE**.

Definição: Seja $X \neq \emptyset$ um Conjunto (diferente do Conjunto Vazio). Um **Anel**² $(X, +, \cdot)$ com **Identidade ou Elemento Neutro "e"** (**e.a=a.e**, para todo **a ∈ X**) – aqui em se tratando de Matrizes, o Elemento Neutro é a **Matriz Identidade I** tal que **I.A=A.I**, para toda Matriz **A** - é denominado de Domínio de Integridade **se, e somente se (⇔)**, dados dois elementos **a ∈ X** e **b ∈ X**, tem-se:

$$a \cdot b = 0 \Leftrightarrow a = 0 \text{ ou } b = 0.$$

Proposição: Em um Domínio de Integridade vale a **Lei do Cancelamento**, isto é: Dados dois elementos $a \in X$ e $b \in X$, tem-se:

Se $a \cdot b = a \cdot c$, então se deve ter obrigatoriamente $b=c$.

Ou dito em linguagem mais formal,

$a \cdot b = a \cdot c \Rightarrow b=c$ (lê-se: $a \cdot b = a \cdot c$ "IMPLICA QUE" $b=c$).

Demonstração: Usaremos a **Demonstração por Contradição**. Isto é, suponhamos $a \neq 0$ e que tenhamos $a \cdot b = a \cdot c$ com $b \neq c$. Assim,

$a \cdot b = a \cdot c \Leftrightarrow a \cdot b - a \cdot c = 0 \Leftrightarrow a \cdot (b-c) = 0$. Como X é um Domínio de Integridade e $a \neq 0$ (por hipótese), então (\Rightarrow) se deve ter obrigatoriamente $b-c = 0$, ou **Equivalente** (\Leftrightarrow), $b=c$.

Vejamos que no Conjunto das Matrizes ($X, +, \cdot$) **não** é um Domínio de Integridade – e assim, que neste Conjunto **não** vale a Lei do Cancelamento. Vejamos o seguinte **CONTRA-EXEMPLO**. Sejam as matrizes A, B e C como abaixo:

$$A = \begin{bmatrix} 1 & -3 & 2 \\ 2 & 1 & -3 \\ 4 & -3 & -1 \end{bmatrix};$$

$$B = \begin{bmatrix} 1 & 4 & 1 & 0 \\ 2 & 1 & 1 & 1 \\ 1 & -2 & 1 & 2 \end{bmatrix};$$

$$C = \begin{bmatrix} 2 & 1 & -1 & -2 \\ 3 & -2 & -1 & -1 \\ 2 & -5 & -1 & 0 \end{bmatrix}.$$

Podemos verificar que $A \cdot B = A \cdot C = \begin{bmatrix} -3 & -3 & 0 & 1 \\ 1 & 15 & 0 & -5 \\ -3 & 15 & 0 & -5 \end{bmatrix}$, mas $B \neq C$.

(1) Uma **Operação Binária** (Operação Interna, no caso) no Conjunto X é uma **Função F** que leva um elemento do **Produto Cartesiano** $X \times X$ [$M \times N$ igual ao Conjunto de todos os **pares ordenados** (m,n) onde $m \in M$ e $n \in N$] no Conjunto X , isto é, $F: X \times X \rightarrow X$.

(2) Um Anel $(X, +, \cdot)$ é um Conjunto X munido de duas Operações Internas uma de Adição denotada por "+" e outra de Multiplicação denotada por "." onde $(X, +)$ é um **Grupo Comutativo** e (X, \cdot) é um **Grupo** com **Elemento Neutro** "e" ($e \cdot a = a \cdot e$, para todo $a \in X$) e onde vale a **Lei Distributiva da**

Adição em Relação a Multiplicação, isto é, $a.(b+c)=a.b+a.c$, para todo a , b e c pertencentes a X)

OBSERVAÇÃO: Resolvemos reproduzir aqui a definição de ANEL, senão vejamos:

DEFINIÇÃO: Sejam $(x,y) \rightarrow x + y$ e $(x,y) \rightarrow x.y$ leis de composição internas num conjunto X .

Suponhamos que

I)Em relação à primeira dessas leis (Adição) X tem uma estrutura de Grupo Comutativo, isto é

i) $\forall a, b, c$ em X , então $a + (b + c) = (a + b) + c$ (Propriedade Associativa da adição);

ii) $\forall a, b$, então $a + b = b + a$ (Propriedade Comutativa da adição);

iii) $\exists \underline{o}$ (artigo definido "o", pois é único) Elemento Neutro para esta lei. Será indicado pelo símbolo $\mathbf{0}_x$ ou apenas $\mathbf{0}$ quando não houver possibilidade de confusão;

iv)Todo elemento $a \in X$ possui o Elemento Simétrico para esta lei. Ou seja: $\forall a \in X \Rightarrow \exists!$ (existe um único) elemento em X , denotado por $(-a)$ tal que $a + (-a) = \mathbf{0}$.

II)A segunda dessas leis (Multiplicação) possui a Propriedade Associativa, isto é, $\forall a, b, c$ em X , então $a . (b . c) = (a . b) . c$;

III)A multiplicação possui a Propriedade Distributiva em relação a Operação de Adição, isto é, $\forall a, b, c$ em X , então $a . (b + c) = a . b + a . c$;

IV) $\exists \underline{o}$ (artigo definido "o", pois é único) Elemento Neutro para esta lei. Será indicado pelo símbolo $\mathbf{1}_x$ ou apenas $\mathbf{1}$ quando não houver possibilidade de confusão, tal que $\forall a \in X \Rightarrow a . \mathbf{1} = \mathbf{1} . a = a$.

Nas condições explicitadas acima, dizemos que a **terna ordenada** $(X, \text{Adição}, \text{Multiplicação})$ ou, resumidamente, $(X, +, .)$ é um **ANEL**.

Por abuso de linguagem é comum dizer-se apenas "**X é um Anel**" para expressar a Definição acima apresentada. Isto naturalmente pressupõe que as duas Leis de Composição Internas tenham sido fixadas "a priori".